



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 960/2020

Cria os cargos comissionados de: Coordenador do Setor de Limpeza e Serviços Gerais, Diretor de Patrimônio e Bens Almojarifado e Coordenador de controle e manutenção da frota de veículos (Anexo VI), altera o valor dos vencimentos dos cargos de Técnico Legislativo e Agente de Vigilância (anexo IX), acrescenta incisos ao § 2º do artigo 25, assim como, altera as atribuições do cargo de Agente de Vigilância, Anexo II da Lei Complementar n.º 810/2017 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Natividade/RJ e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao Parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 810/2017, os incisos VIII, IX e X:

“§ 2º - ...

...

VIII – Coordenador do Setor de Limpeza e Serviços Gerais – CC1

IX- Coordenador de Controle e Manutenção da Frota de Veículos – CC-2

X - Diretor de Patrimônio e Bens Almojarifado – CC3

Artigo 2º - As atribuições dos cargos comissionados a serem incluídas no anexo XI, serão assim descritas:



Adm. 2017/2020.

CARGOS COMMISSIONADOS	ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor de Patrimônio e Bens Almoarifado	Proceder tempestivamente a qualquer alteração cadastral decorrente dos responsáveis, ou por inventários; arquivar os documentos referentes aos bens da Câmara Municipal; após o recebimento do material pelo setor responsável pela compra, conferir a especificação, quantidade e qualidade dos mesmos, bem como os documentos de entrega; solicitar aos setores a documentação e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona; proceder o levantamento do Inventário ao final de cada exercício; comunicar ao controle Interno da Casa qualquer desvio e falta de material verificado; fazer a devida prestação de Contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado; Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; conferir os documentos de entrada de material, e liberar as notas fiscais para pagamento; atender às requisições de materiais; controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob a sua guarda; organizar o almoarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais do estoque; fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho; realizar o inventário anual; executar outras atividades inerentes à sua área de competência; Fazer a Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado.	1	40H/SEMANAL



Adm. 2017/2020.

<p>Coordenador de Controle e Manutenção da Frota de Veículos</p>	<p>Realizar monitoramento e rastreamento de veículos, verificar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos; assessorar na administração de combustíveis, documentação de veículos e de seguro; planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos; planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota; supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos; supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas; desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas as suas atribuições.</p>	<p>1</p>	<p>40H/ SEMANAL</p>
<p>Coordenador do Setor de Limpeza e Serviços Gerais</p>	<p>Encarregado de zelar pelas dependências da Câmara, mantendo-a sempre e constantemente em perfeito estado de limpeza, além de informar a Presidência da Câmara da necessidade de se realizar nelas qualquer reparo, encarregando-se ainda, da postagem e recolhimento das correspondências na falta de continuo da Câmara.</p>	<p>1</p>	<p>40H/SEMANAL</p>

Adm. 2017/2020.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos cargos de **Consultor Jurídico** e **Consultor Legislativo** da Tabela de Vencimentos dos Servidores de Provimento comissionado do Poder Legislativo (Anexo VI), que passa a vigorar com o valor descrito no **Anexo I** desta Lei.

Artigo 4º - O Anexo VI e VIII da Lei Complementar nº 810/2017 passam a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta lei.

Artigo 5º - Ficam alterados os valores dos cargos de **Técnico Legislativo** e **Agente de Vigilância** da Tabela de Vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo do Poder Legislativo (Anexo IX), que passa a vigorar com o valor descrito no **Anexo II** desta Lei.

Artigo 6º - A progressão dos cargos de Técnico Legislativo e Agente de Vigilância será realizada de acordo com os percentuais descritos no Anexo V da Lei Complementar n.º 810/2017.

Artigo 7º - As atribuições do cargo de vigilância constantes no anexo II da Lei complementar 810/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Agente de Vigilância:

“Fazer a guarda de tudo e promover a vigilância diurna; Conferir a locação do Plenário; Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no final de seu uso; Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a presente lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas são apresentados em anexo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 05 de fevereiro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

AUTOR: Mesa Diretora



Adm. 2017/2020.

ANEXO I

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR 810/2017 RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

GARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO (CAS)	VALOR R\$
Secretária Geral	1	CC6	6.490,00
Consultor Jurídico	1	CC5	4.000,00
Consultor Legislativo	1	CC5	4.000,00
Coordenador Geral de Licitações	1	CC4	3.300,00
Diretor de Controle, Abastecimento e Manutenção de Veículos	1	CC3	2.420,00
Coordenador Geral de Compras	1	CC3	2.420,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC3	2.420,00
Diretor de Patrimônio e Bens almoxarifado	1	CC3	2.420,00
Coordenador de Controle e manutenção da frota de veículos	1	CC2	2.000,00
Coordenador do Setor de limpeza e serviços gerais	1	CC1	1.100,00

ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR 810/2017 CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CC

SÍMBOLO (CAS)	VALOR R\$
CC1	1.100,00
CC2	2.000,00
CC3	2.420,00
CC4	3.300,00
CC5	4.000,00
CC6	6.490,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020.

ANEXO II

ANEXO IX – LEI COMPLEMENTAR 810/2017
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO
DO PODER LEGISLATIVO

GARGOS	VALOR R\$
Servente	R\$ 1.212,38
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.097,80
Motorista	R\$ 1.097,80
Agente de Vigilância	R\$ 1.225,91
Telefonista	R\$ 1.097,80
Auxiliar de Secretaria	R\$ 5.041,53
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.320,00
Técnico Legislativo	R\$ 1.940,00
Tesoureiro	R\$ 2.000,00
Assistente Legislativo	R\$ 3.478,18
Controlador Interno	R\$ 5.000,00
Contador	R\$ 2.600,00